



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.671/85 -

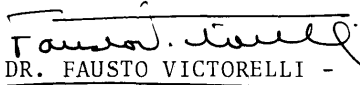
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os aumentos de vencimentos dos servidores desta Edilidade, ativos, inativos, bem como os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com vigência a partir de 1º de novembro de 1.985, nos termos da Lei nº 1.606/84, de 31 de outubro de 1.984, com as alterações feitas pela Lei nº 1.638/85, de 08 de maio de 1.985, excepcionalmente serão reajustados em 80% (oitenta por cento).

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, no corrente exercício, por Decreto.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de novembro de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.